



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 079/GP/2009

Ubá, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência e nobres pares, encaminhamos Projeto de Lei contendo autorização a que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de créditos adicionais especiais, objetivando assinatura de convênio entre o Município de Ubá e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE – cujo objeto será a cooperação mútua para inclusão produtiva de detentos, observados os preceitos da Legislação de Execução penal e Decreto Estadual n. 44.184, de 23/12/2005.

Conquanto o nosso orçamento tenha indicado expressamente conjunto expressivo de dotações orçamentárias para manutenção de convênios, no caso em apreço não existe dotação afim, pois que se trata de iniciativa desta gestão.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que o projeto de lei em apreço tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA na forma prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

A C.I.R, Bem como aos
vereadores Manoel Viana e
Paulo DESAR
VEREADOR **Cláudio Ponciano**
Presidente

Ao Excelentíssimo
Senhor Cláudio Ponciano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Nesta

Correspondência Recebida em
20/02/09
Às 17:40 horas
Márcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°. 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores,

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, submeto á apreciação dessa egrégia Câmara, na forma do art. 55, II, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo, que “autoriza abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento Programa de 2009, visando á celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais”.

O Projeto de Lei que ora remetemos à soberana deliberação deste Egrégio Plenário contém autorização a que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de créditos adicionais especiais visando à celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a utilização de mão de obra de pessoas detentas.

Trata-se de proposição de relevante alcance social, pois que possibilitará a inclusão produtiva de pessoas atualmente privadas da liberdade, cujo processo de recuperação e ressocialização – sempre difícil e exigente – depende de ações de toda a sociedade e do Poder Público no sentido de oferecer alternativas às atividades marginais.

Com a presente medida busca-se a viabilização de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para repasse de contribuição, mediante convênio, onde a cooperação mútua estabelecerá, para o Município de Ubá, o repasse de recursos financeiros e a utilização da mão de obra de detentos em atividades diversas. Por sua vez, o órgão estadual se incumbirá da seleção, disponibilização e controle do pessoal, bem como efetuação dos pagamentos e redução do tempo de pena, segundo a legislação de execução penal.

Cedoço que a legislação brasileira contempla a possibilidade de redução da pena nos casos de atividade laboral por parte dos detentos, quando os mesmos têm a oportunidade ímpar de se dedicarem a uma atividade produtiva, de obterem remuneração – ainda que modesta – e, ao mesmo tempo, decotarem o tempo de trabalho no cômputo da apenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Entendemos que a nossa iniciativa salvará muitos detentos de, brevemente, estarem voltando para as penitenciárias, tão logo liberados, pois que o grande desafio não é o cumprimento da pena, mas o retorno para o convívio social.

Isto posto, consideremos que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os créditos especiais ou extraordinários introduzem alterações à Lei Orçamentária, eis que acrescentam despesas que dantes não estavam previstas.

A abertura de créditos adicionais é um procedimento corriqueiro em execução orçamentária. Isso porque podem surgir situações como variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos, incorreções na fixação das dotações orçamentárias, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorizações das ações governamentais ou fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc. No caso em exame, con quanto existam diversas dotações orçamentárias específicas, para as despesas pretendidas não há rubricas próprias, exigindo que se autorize a abertura de créditos adicionais especiais.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Na certeza da manifestação favorável desta Corte, subscrevemo-nos.



Edvaldo Baião Alvino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 016/09

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
ESPECIAIS AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009,
VISANDO À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), objetivando assinatura de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE – cujo objeto será a cooperação mútua para inclusão produtiva de detentos da Cadeia Pública de Ubá, observados os preceitos da legislação de execução penal.

§ 1º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos no Orçamento Programa de 2009 junto à Secretaria Municipal de Administração, Função, Subfunção e Programa: 11.334 0008.

§ 2º. Os procedimentos de abertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados serão realizados por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações necessárias, inclusive a identificação da despesa.

Art. 2º Os créditos adicionais ora autorizados decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: 02.010.02 – 15.451.00531.134 – 449051.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 20 de fevereiro de 2009.



Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal